



Parecer sobre

***Revisão do Regulamento Tarifário: tarifa social***

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, recentemente revistos pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário<sup>1</sup> (CT): “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”<sup>2</sup>

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário, a 15 de outubro, conjuntamente com a proposta de parâmetros para o período regulatório 2015-2017 e de tarifas e preços para 2015 uma proposta<sup>3</sup> visando a alteração do Regulamento Tarifário para incorporação regulamentar do decreto-lei n.º 172/2014, de 14 de novembro relativo à tarifa social, cabendo ao CT nos termos da lei e regulamento, emitir o seu parecer no prazo fixado para a consulta pública: 27 de novembro de 2014.

A proposta de alteração do RT foi apresentada como complementar da consulta pública lançada pela ERSE em 26 de junho e integra o mesmo processo de revisão dos regulamentos do sector elétrico com vista à preparação do período regulatório 2015-2017, recordando-se que a aprovação de parâmetros e tarifas de eletricidade deve ocorrer até 15 de dezembro para vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2015.

Posto o que, o Conselho emite o seguinte parecer:

***Revisão do Regulamento Tarifário: tarifa social***

1. A revisão do RT é suscitada pela alteração do regime legal aplicável à tarifa social no setor elétrico e do regime legal relativo ao Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE) operada pelo decreto-lei n.º 172/2014, de 14 de novembro e, ainda, pela necessidade de, conseqüentemente, se produzirem adaptações regulamentares que permitam a concretização daqueles regimes legais.
2. O CT constata que algumas alterações sugeridas, adotam uma redação mais genérica e abrangente, tornando estável o texto regulamentar, obviando custos com eventuais alterações sucessivas do RT.
3. O valor do desconto da tarifa social será determinado através de despacho do membro do Governo responsável pela área da energia que definiu o valor de desconto para 2015 em 20%.

<sup>1</sup> Doravante abreviado por CT.

<sup>2</sup> Cf. artigo 45º dos Estatutos da ERSE.

<sup>3</sup> cf. E-Técnicos/2014/645/MC/HP, de 15 de outubro de 2014.

CONSELHO TARIFÁRIO

4. A base de aplicação da tarifa social é alargada designadamente, ao ser revista a condição associada à potência contratada das instalações alimentadas em baixa tensão normal, localizadas em habitação permanente do cliente economicamente vulnerável, alargando-se a mesma de 4,6 kVA para 6,9 kVA, como refletido na proposta de RT.
5. O CT nota que a legislação, que entrou em vigor em 15.11.14, implica a definição de uma tarifa que de momento inexistente pelo que, não há condições para efetivamente contemplar todos os consumidores agora elegíveis. Acresce que, o diploma elenca a necessidade de publicação de portarias cuja não publicação comprometem o regime de aplicação da tarifa social.
6. O CT considera positivo que o desconto na tarifa social de acesso às redes se mantenha aplicado no termo de potência contratada, por forma a não distorcer o sinal dado pelo preço de energia e fomentando uma utilização eficiente da energia elétrica. No entanto, no tocante ao proposto para o artigo nº 39A, 3, o CT considera que expressão “preferencialmente” deve ser clarificada.
7. O CT recomenda, ainda, que o mecanismo para repercutir os custos aos centros electroprodutores seja baseado nas licenças de exploração vigentes trimestralmente.
8. Finalmente, o CT insta a ERSE a clarificar sobre quem recai o financiamento da tarifa social de eletricidade a aplicar aos consumidores vulneráveis nas Regiões Autónomas, uma vez que o decreto-lei isenta os produtores de eletricidade daquelas Regiões.

**CONCLUSÃO**

O Conselho Tarifário entende que a proposta apresentada pela ERSE deverá ter em conta as preocupações e recomendações que antecedem.

Em 27 de novembro de 2014, o parecer que antecede foi votado na **GLOBALIDADE** com exceção do ponto 8 com utracção diferenciada. com a seguinte:

**VOTAÇÃO**

	Favor	Contra	Abstenção
António Cavalheiro Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (APIGCEE)	ANEXO I	—	—
Alfredo Rocha Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	ANEXO II	—	—
Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico (UGC)	ANEXO III	—	—



ERSE

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Francisco Teixeira Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (FENACOOOP)	ANEXO <u>IV</u>	—	—
Fernando Ferreira Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores (EDA)	ANEXO <u>V</u>	—	—
Francisco Rueda Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (ENDESA)	—	—	ANEXO <u>VI</u>
Joana Simões Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente (EDP- Serviço Universal)	<i>Junç. com exceção do ponto 8</i>	<i>Junç. de acordo com a Declaração de Voto ANEXO <u>VI</u></i>	—
Joaquim Teixeira Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)	ANEXO <u>VIII</u>	—	ponto 8 ANEXO <u>VIII</u>
Luis Marcelino Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (Cooperativa Vale d'Este)	ANEXO <u>IX</u>	—	ponto 8 ANEXO <u>IX</u>
Mário Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	—	—	—
Nuno Gomes Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira - ACM representação assegurada pela (DECO)	ANEXO <u>X</u>	—	—
Patrícia Gomes Representante da Direcção-Geral do Consumidor (DGC)	ANEXO <u>XI</u>	—	—
Paula Almeida Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) (REN)	ANEXO <u>XII</u>	—	—
Rui Vieira <i>ARMINDO SANDS</i> Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira (EEM)	ANEXO <u>XIII</u>	—	—
Vitor Machado Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico (DECO)	ANEXO <u>XIV</u>	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

Maria Manuela Moniz Representante cooptado entre as associações de defesa dos consumidores e os representantes dos consumidores de eletricidade em MAT, AT e MT.		-	-
--	---	---	---

	Favor	Contra	Abstenção	Voto de qualidade
Maria Cristina Portugal Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2012 de 25.09.2012		-	-	-

tendo sido **APROVADO POR MAIORIA**

O parecer que antecede tem **19 (dezanove)** páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos: **doze** anexos numerados de **I a XIV**

ANEXO I

Ex. Ma Srª Presidente do Conselho Tarifário

D.ª Maria Cristina Portugal

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho pelo presente documento manifestar o meu voto favorável ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à proposta de revisão do regulamento tarifário inerente à alteração da tarifa social.

António Moreira Cavalheiro

Lisboa 27/11/2014

Exmª Srª Presidente

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)  
**voto favoravelmente** na globalidade, o parecer do CT/E sobre a "Revisão do Regulamento  
Tarifário : tarifa social "

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

Alfredo Rocha (ANMP)

**Assunto: PARECERES DO CT ÀS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES SOBRE  
AUTOCONSUMO E TARIFAS SOCIAIS**

**De:** eduardo quintanova

**Data:** 25/11/2014 (19:25:27 WET)

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

**Exma. Senhora  
Presidente do Conselho Tarifário da ERSE  
Dra. Maria Cristina Portugal**

**Eduardo Quinta Nova**, representante da **União Geral de Consumidores (UGC)** no Conselho Tarifário (CT) da ERSE, **declara votar favoravelmente** os Pareceres emitidos pelo CT relativos às matérias em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Eduardo Quinta-Nova

**Assunto:** Pareceres CT - Votação FENACCOOP

**De:** francisco teixeira

**Data:** 26/11/2014 (22:57:49 WET)

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

Boas noites

A votação do representante da FENACCOOP aos dois últimos pareceres do CT, é como se segue:

## Parecer sobre

*Revisão do Regulamento Tarifário: tarifa social*

O sentido de voto da FENACCOOP é favorável à generalidade do Parecer.

Com os melhores cumprimentos

Francisco Teixeira

**EDA**

Electricidade nos Açores

Voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre o documento "**Revisão do Regulamento Tarifário: tarifa social**"

---

O representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, vota favoravelmente, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à "**Revisão do Regulamento Tarifário: tarifa social.**"

Ponta Delgada, 27 de novembro de 2014

Fernando Manuel Rodrigues Ferreira

De: Rueda Garcia, Francisco Javier  
Data: 26 de novembro de 2014 às 20:29  
Assunto: RE: parecer tarifa social  
Para: Maria Cristina Portugal \*

Exam Sra. Presidente

Os comercializadores de mercado livre votamos abstenção

Com os meus melhores cumprimentos

Francisco J Rueda

ANEXO VII  
fls 1

*Julian*

**Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso de electricidade, que atua em todo o território do continente, relativamente ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de alteração do Regulamento Tarifário decorrente da necessidade de adequação ao DL 172/2014**

---

**Justificação do voto contra relativamente ao ponto 8**

Decorrente do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que, aliás, não sofreu alteração pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de dezembro verifica-se o seguinte:

Quando o artigo 12.º, n.º 1, consigna que o desconto previsto no artigo 3.º do diploma se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, **«no âmbito da convergência tarifária a aplicar pela ERSE...»** isso pode apenas significar que os custos desse desconto são considerados custos a incluir na convergência tarifária e, conseqüentemente, levados à tarifa de Uso Global de Sistema, nos termos gerais previstos nos artigos 28.º, n.º 7, 97.º e seguintes e ainda 104.º e seguintes do Regulamento Tarifário da ERSE.

Esta interpretação sustenta-se nos seguintes argumentos:

- a) Não se encontra qualquer outra justificação plausível para incluir esta referência à convergência tarifária que não seja no âmbito do financiamento do custo da tarifa social.
- b) Por outro lado, a interpretação acima mencionada do n.º 1 do artigo 12.º é coerente com o princípio de uniformidade tarifária previsto no artigo 61.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.
- c) Finalmente, não existe nenhum princípio que justifique, de outro modo, a exclusão dos produtores de electricidade das regiões autónomas do regime de financiamento da tarifa social previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de dezembro. Com efeito, o princípio de solidariedade entre os consumidores no continente e nas regiões autónomas, subjacente à própria ideia de convergência tarifária, não existe em relação aos produtores. Aliás, nada poderia justificar que os produtores de electricidade do continente tivessem que arcar com os custos da tarifa social nas regiões autónomas, quando é certo que os produtores destas não suportam esses mesmos custos nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo 12.º. Caso contrário, pôr-se-ia em causa não só a igualdade entre os produtores, como até a própria ideia de que está em causa uma atividade económica que cada operador escolhe livremente exercer sem projetar os custos dessa atividade sobre outros produtores.

**Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso de electricidade, que atua em todo o território do continente, relativamente ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de alteração do Regulamento Tarifário decorrente da necessidade de adequação ao DL 172/2014**

---

d) Finalmente, seria possível sustentar, contra a interpretação adotada, que a mesma tornaria desnecessário o regime do n.º 2 do artigo 12.º. Com efeito, se os custos da tarifa social são considerados no âmbito da convergência tarifária qual a necessidade de se prever expressamente que os produtores das regiões autónomas estão excluídos do regime de financiamento genericamente previsto no artigo 4.º do regime da tarifa social? A questão inverte, no entanto, os termos do problema: precisamente porque decidiu excluir os produtores das regiões do financiamento da tarifa social é que o legislador sentiu a necessidade de prever logo no n.º 1 do artigo 12.º que o desconto em causa se aplica às regiões autónomas no âmbito da convergência tarifária. A não ser assim, bastaria ao legislador dizer apenas no n.º 1 do artigo 12.º que o desconto é aplicável nas regiões autónomas e dizer, depois, n.º 2.º, que os produtores regionais estão excluídos do financiamento da medida. Em tal caso, ninguém poderia duvidar que o financiamento da tarifa social caberia apenas aos produtores continentais. Só que este regime implicaria, como referido, uma discriminação entre produtores regionais e continentais. Deste modo, é perfeitamente coerente afirmar que a tarifa social se aplica nas regiões no âmbito da convergência tarifária e depois excluir, por essa razão, os produtores regionais do seu financiamento. Dito de outro modo, o legislador só pode excluir os produtores regionais do financiamento da tarifa social porque considera os respetivos custos no âmbito da convergência tarifária. O n.º 1 do artigo 12.º justifica o regime previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

**Assunto: Parecer do CT sobre a tarifa social**

**De:** Joaquim Correia Teixeira

**Data:** Hoje, 10:16:42 WET

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

Exma Sra Presidente

Na qualidade de representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição) voto favoravelmente o parecer do CT sobre a tarifa social, com a exceção do ponto 8 em que me abstenho.

Cumprimentos.

Joaquim Correia Teixeira

**Assunto: Re: parecer tarifa social**

**De:** Luis Ferreira

**Data:** Hoje, 13:06:37 WET

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

Exma Sra Presidente

Em representação de entidades concessionárias de distribuição de electricidade em baixa tensão (BT), voto favoravelmente o parecer do CT sobre a tarifa social, com a excepção do Ponto 8 em que me abstenho.

Cumprimentos.

Luis Marcelino Ferreira



## VOTO

**DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**

O Representante dos Consumidores da Região Autónoma da Madeira **vota favoravelmente** a generalidade do parecer do Conselho Tarifário - secção do setor elétrico, incide sobre a "Revisão do Regulamento Tarifário: Tarifa Social".

ERSE – Conselho Tarifário, 27 de novembro de 2014

**O Representante dos Consumidores da Região Autónoma da Madeira**

**(Nuno Gomes)**

**Declaração de voto da Direção-Geral do Consumidor**

**Declaração de voto da representante da Direção Geral do Consumidor - DGC ao parecer do Conselho Tarifário sobre a Revisão do Regulamento Tarifário suscitada pela alteração legislativa do regime da tarifa social.**

**Voto favoravelmente na globalidade o parecer do Conselho Tarifário.**

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

Patricia Cruz Gomes



*Voto do representante da entidade concessionária da RNT ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "Revisão do regulamento tarifário: tarifa social"*

A entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte vota favoravelmente o Parecer sobre a revisão do Regulamento Tarifário: tarifa social.

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

Paula Alexandra Neto Soares Almeida representante da entidade Concessionária da RNT de electricidade



**Declaração de voto do representante da EEM ao parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à "Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Tarifa Social de eletricidade"**

O representante da EEM vota favoravelmente, na globalidade, o parecer do Conselho Tarifário, relativo à "Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Tarifa Social de eletricidade".

Funchal, 27 de novembro de 2014

Armindo Vieira dos Santos

(Representante da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.)



A DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre a *"Revisão do Regulamento Tarifário: tarifa social"*.

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção elétrica